



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Ibema, 08 de junho de 2020

De: Secretaria de Saúde

Para: Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor*

Solicitamos a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências à abertura de processo licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIAS LOCAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL.**

- **OBS 1:** A lista de medicamentos é a que compõe a lista CMED, em sua totalidade, devendo ser apurado o menor valor através do sistema maior desconto sobre a tabela.

- **OBS 2:** O desconto deverá ser aplicado sobre a lista vigente no mercado, assim a atualização de valor dar-se-á somente e sempre que tal lista sofrer alteração.

- **OBS 3:** O Município somente solicitará e efetuará pagamento dos itens que forem necessários e adquiridos.

**PRAZO:** Solicito que efetuada licitação para vigência por no mínimo 12 meses.

### JUSTIFICATIVA:

É prudente que o Município tenha licitação para aquisição emergencial de medicamentos que porventura venham a faltar no estoque, ou que sejam solicitados esporádica e urgentemente pelos médicos, não deixando que falte à população o medicamento quando acometido de algum mal em sua saúde.

Os valores a serem admitidos devem ser os da TABELA CEMED.

Sugerimos tal valor, com desconto mínimo de 5%, no valor da tabela, que já é definido como máximo a ser pago, por isso não elaboramos orçamento, pois o mesmo está definido por órgão regulador – CMED.

Por Vosso atendimento, anticipo agradecemos.

Atenciosamente,



**Silvia Regina Rosa Palivoda**  
Secretaria de Saúde

**Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED**  
**Secretaria Executiva**

Agência Nacional  
de Vigilância Sanitária  
www.anvisa.gov.br

**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO**

**PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)**  
**PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)**<sup>(1,2)</sup>

Publicada em 09/06/2020, 18h+10min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 26 de março de 2019.

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante (PF) que é o preço a ser praticado pelas empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda às farmácias, drogarias e para antes da Administração Pública.

Nesta lista foi incluída a alíquota de ICMS 0%, para os casos de medicamentos com princípios ativos isentos de ICMS, de acordo com convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ou legislações estaduais.

Esta lista apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

A SCMED divulga os preços dos medicamentos monitorados em suas alíquotas nominais internas, isto é, o percentual relativo à alíquota interna publicado no regulamento do ICMS (RICMS) dos Estados e Distrito Federal. As isenções e tratamentos diferenciados, como redução de base de cálculo e outros benefícios tributários, não são divulgados na referida tabela, devendo ser descritos no documento fiscal, conforme determinações do RICM da respectiva unidade da Federação e do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Nesta lista foi incluída a alíquota de ICMS 0%, para os casos de medicamentos com princípios ativos isentos de ICMS, de acordo com convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) ou legislações estaduais.

Agência Nacional  
de Vigilância Sanitária  
www.anvisa.gov.br

**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO**  
**PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)**  
**PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)**

**CMED**

GGREM Medicamento (Laboratório)

Publicada em 09/06/2020, 18h+10min.

ICMS 0% PF PMC ICMS 12% PF PMC ICMS 17% PF PMC ICMS 17,5% PF PMC ICMS 18% PF PMC ICMS 20% PF PMC

PRINCÍPIO ATIVO: ALFASIMOTOLOGUQUE

(1) PF - Preço Fabricante é o preço pago pelo fabricante ou distribuidor de medicamentos para comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias. Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 - CMED. Nacional/Sanitária (AF), Guarara-Mirim (RO), Brasília/Epilac/Colônia/ Cruzário do Sul (AC).  
(2) Alíquotas de ICMS 20% - RJ, ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ. (Medicamentos da Portaria MS 319/2002); ICMS 17,5% - RO, ICMS 17% - Demais Estados, ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG, Áreas de Livre Comércio - ALC - Manaus/Taboão (AM), Boa Vista/Bonfim (RR).  
(3) Medicamentos em unidades hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor. Resolução no. 03 de 4/9/2009.  
(4) O preço de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.  
(5) Os preços das apresentações de Código GGREM 5151518 20893027, 5152415 20893027, 5154415 20893027, 5156415 20893027 estão mantidos em virtude de decisão judicial do Processo nº 50059/14.2019.4.03.6130 da 1ª Região.  
(6) O preço ICMS 18% do medicamento INTRAJECT (Código GGREM 52465 8690002307) está mantido em virtude de decisão judicial do Processo nº 1020937-33.2020-4.01.05400 - 9ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO**

ICMS	ESTADO
20%	RJ
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
17,5%	RO
17%	DEMAIS ESTADOS
12%	Medicamentos Genéricos de SP e MG



**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO  
PREÇO FABRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)  
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)**

CMED

Publicada em 09/06/2020, 18h40min.

Medicamento (Laboratório)	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC
<b>PRINCÍPIO ATIVO: ACARBOSE</b>												
531613702117411 AGLUCOSE (EMS SIGMA PHARMA)	19,63	27,14	22,31	30,84	23,65	32,89	23,79	32,89	23,94	33,10	24,54	33,93
531619040086803 AGLUCOSE (EMS SIGMA PHARMA)	19,63	27,14	22,31	30,84	23,65	32,89	23,79	32,89	23,94	33,10	24,54	33,93
538912050014213 GLUCOBAY (BAYER)	31,17	43,05	35,42	48,97	37,55	51,91	37,78	52,23	38,01	52,55	38,96	53,96
<b>PRINCÍPIO ATIVO: ACEBROFINA</b>												
517113100013604 LISOMAC (FARMACEUTICO ELOFAR)	22,92	31,69	26,05	36,01	27,61	38,17	27,76	38,40	27,95	38,64	28,65	39,61
504617030057317 BRONDYNEO (BRAINFARMA QUIMICA E S.A)	26,64	36,83	30,27	41,85	32,10	44,38	32,29	44,64	32,49	44,92	33,30	46,04
538820020071707 BRONCOLEX (LEGRAND PHARMA)	18,99	26,25	21,58	29,83	22,88	31,63	23,02	31,82	23,16	32,02	23,74	32,82
530809902139411 BRONCOLEX (LEGRAND PHARMA)	18,99	26,25	21,58	29,83	22,88	31,63	23,02	31,82	23,16	32,02	23,74	32,82
520715080095006 ACEBROFINA (TEUTO BRASILEIRO)	18,50	25,58	21,02	29,06	22,29	30,81	22,42	30,99	22,56	31,19	23,12	31,96
533013020055006 ACEBROFINA (UNIAO QUIMICA NACIONAL)	17,45	24,12	19,83	27,41	21,02	29,06	21,15	29,24	21,28	29,42	21,81	30,15
528116090097406 ACEBROFINA (GERMED)	18,30	25,30	20,80	28,75	22,05	30,48	22,18	30,66	22,32	30,86	22,88	31,63
541819020109307 ACEBROFINA (EMS)	18,69	26,84	21,24	29,35	22,52	31,13	22,65	31,31	22,79	31,61	23,35	32,23
525306103137119 ACEBROFINA (NOVA QUIMICA)	20,82	28,78	23,66	32,71	25,08	34,67	25,24	34,89	25,39	35,10	26,02	35,97
500501201132417 BRONDILAT (ACHE S FARMACEUTICOS SA)	32,03	44,28	36,40	50,32	38,59	53,35	38,82	53,67	39,06	54,00	40,04	55,35
517616010025306 ACEBROFINA (GLOBO)	12,82	17,72	14,57	20,14	15,45	21,36	15,54	21,48	15,63	21,61	16,02	22,15
535202002116817 ACEBROFINA (ACHE S FARMACEUTICOS SA)	18,99	26,25	21,58	29,83	22,88	31,63	23,02	31,82	23,16	32,02	23,74	32,82
521116040063206 ACEBROFINA (BISINTÉTICA)	18,99	26,25	21,58	29,83	22,88	31,63	23,02	31,82	23,16	32,02	23,74	32,82
525117070031206 ACEBROFINA (MEDQUIMICA INDUSTRIA )	20,80	29,75	23,64	32,66	25,06	34,64	25,21	34,85	25,37	35,07	26,00	35,94
517609502138419 RESPIRAN (GLOBO)	23,47	32,45	26,67	36,87	28,28	39,10	28,45	39,33	28,62	39,57	29,34	40,58
506409801136113 ACEBROFINA (CIMED DE MEDICAMENTOS)	17,55	24,25	19,94	27,57	21,14	29,22	21,27	29,40	21,40	29,56	21,94	30,33
538919110085007 ACEBROFINA (LEGRAND PHARMA)	18,18	25,13	20,66	28,55	21,80	30,28	22,04	30,47	22,17	30,65	22,73	31,42
500501204131314 BRONDILAT (ACHE S FARMACEUTICOS SA)	15,99	22,11	18,17	25,12	19,27	26,84	19,38	26,78	19,50	26,96	19,99	27,64
504617080065818 ACEBROFINA (BRAINFARMA QUIMICA E S.A)	17,93	24,79	20,38	28,17	21,60	29,65	21,73	30,04	21,87	30,23	22,41	30,99
509017402139115 ACEBROFINA (EUROFARMA S)	18,69	25,64	21,24	29,35	22,52	31,13	22,65	31,31	22,79	31,51	23,36	32,29
507728902132114 ACEBROFINA (BMS)	18,69	25,64	21,24	29,35	22,52	31,13	22,65	31,31	22,79	31,51	23,36	32,29
508015001138411 FILINAR (EUROFARMA S)	18,82	26,02	21,39	29,57	22,67	31,34	22,81	31,63	22,95	31,73	23,52	32,62
541518100012004 DISMUCAL (MYLAN LABORATORIOS)	20,16	27,87	22,91	31,67	24,29	33,58	24,44	33,79	24,59	33,99	25,20	34,84
510413402133412 BRONTEK (GEOLAB)	25,65	35,46	29,15	40,30	30,90	42,72	31,09	42,69	31,28	43,24	32,05	44,32
519024201130113 ACEBROFINA (NEO QUIMICA COMERCIO E)	17,20	23,78	19,55	27,03	20,72	28,64	20,85	28,82	20,98	29,00	21,50	29,72

(1) PF - Preço Fabricante e o preço pago pelo fabricante ou distribuidor de medicamentos, desde que comercializado no mercado brasileiro, no mercado brasileiro, em condições de venda atacadista.  
 (2) Aliquotas de ICMS 20%, R.C., ICMS 18%, AAI, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, RN, RR, SE, SP, TO e RJ (medicamentos em solução injetável). ICMS 17,5% - RO. ICMS 17% - Demais Estados. ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Areas de Livre Comércio - ALC - Manaus/Tabalunga (AM), Boa Vista/Bonfim (RR).  
 (3) Medicamento em embalagem hospitalar e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor. Resolução nº 03, de 4/5/2000.  
 (4) O preço das apresentações de Código CGREM 511518120089307 ou, quando não disponível, o preço das apresentações de Código CGREM 541518120089307 ou, quando não disponível, o preço das apresentações de Código CGREM 504416120089307, são considerados como referência para o cálculo do preço máximo ao consumidor em combinação com o código comercial com o mesmo princípio ativo e nome comercial.  
 (5) O preço ICMS 18% do medicamento INTRATECT (Código CGREM 5241610089307) está mantido em virtude de decisão judicial (Processo nº 1028937-33.2020.4.01.3409 - P Vara Federal Civil do Juízo Judicial do Distrito Federal).  
 (6) Preço Máximo ao Consumidor e o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias (Orientação interpretativa nº 02, de 13/11/2008 - CMED).  
 Página 3 de 922  
 http://www.nvsa.gov.br/wp-content/

**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO**

**PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)**

**PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)**

Publicada em 09/06/2020 - 18h40min.

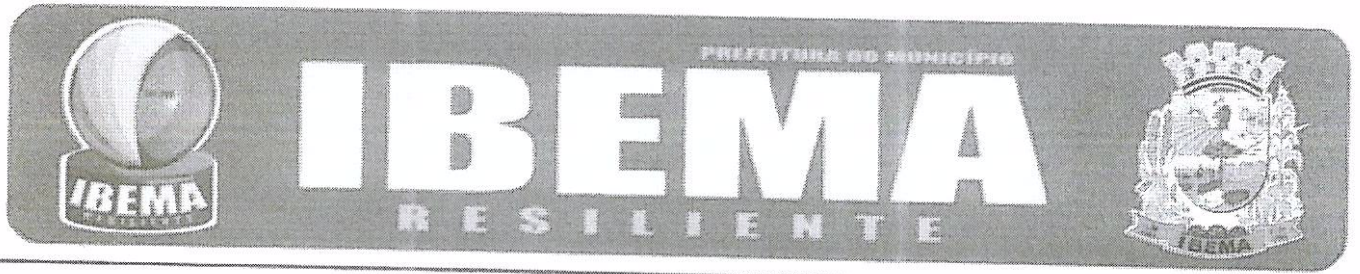
**CMED**

Princípio Ativo (Laboratório)	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC
521121501137116 ACEBROFINA (BIOSINTÉTICA)	18,99	26,25	21,58	28,83	22,88	31,63	23,02	31,62	23,16	32,02	23,74	32,82
532920020116417 ACEBROFINA (ACHE S FARMACÉUTICOS S.A.)	18,99	26,25	21,58	28,83	22,88	31,63	23,02	31,62	23,16	32,02	23,74	32,82
538920102139114 ACEBROFINA (LEGRAND PHARMA)	18,18	25,13	20,66	28,56	21,90	30,28	22,04	30,47	22,17	30,65	22,73	31,42
520723901135111 ACEBROFINA (TEUTO BRASILEIRO)	18,50	25,53	21,02	29,06	22,29	30,81	22,42	30,69	22,56	31,19	23,12	31,96
506414100028706 ACEBROFINA (CIMED DE MEDICAMENTOS)	648,38	736,80	781,18		781,18		785,92		790,71		810,48	
520733801133414 DILABRONCO (TEUTO BRASILEIRO)	17,61	24,34	20,01	27,66	21,22	29,34	21,35	29,52	21,48	29,69	22,01	30,43
510413301132119 ACEBROFINA (GEOLAB)	20,79	28,74	23,63	32,67	25,05	34,63	25,20	34,84	25,35	35,04	25,89	35,63
517113100013394 LISOMUC (FARMACÉUTICO ELOFAR)	15,83	21,88	17,99	24,87	19,07	26,36	19,19	26,63	19,30	26,68	19,79	27,36
504617030057417 BRONDYNEO (BRAINFARMA QUÍMICA E S.A.)	19,61	27,11	22,28	30,80	23,63	32,67	23,77	32,65	23,91	33,05	24,51	33,68
526525712137112 ACEBROFINA (PRATI DONADUZZI & CIA)	403,77	458,83	486,47		486,47		489,42		492,40		504,71	
508013120101205 FINLAR G (EUROFARMA S)	13,25	18,32	15,06	20,82	15,96	22,03	16,06	22,20	16,16	22,34	16,56	22,85
541518090008404 DISNUCAL (MYLAN LABORATORIOS)	13,25	18,32	15,06	20,82	15,96	22,06	16,06	22,20	16,16	22,34	16,56	22,89
541518090008304 DISNUCAL (MYLAN LABORATORIOS)	6,63	9,17	7,53	10,41	7,99	11,05	8,04	11,11	8,09	11,18	8,29	11,46
541819050102927 ACEBROFINA (EMS)	13,24	18,30	15,05	20,81	15,95	22,03	16,05	22,19	16,15	22,33	16,55	22,83
526116000097106 ACEBROFINA (GERMED)	13,42	18,55	15,25	21,03	16,17	22,35	16,27	22,49	16,37	22,63	16,77	23,18
525305104133117 ACEBROFINA (NOVA QUÍMICA)	14,07	19,45	15,99	22,11	16,95	23,43	17,06	23,57	17,16	23,72	17,59	24,32
506501202139415 BRONDLAT (ACHE S FARMACÉUTICOS S.A.)	21,62	29,30	24,57	33,97	26,05	36,01	26,21	36,22	26,37	36,45	27,03	37,37
517618010025206 ACEBROFINA (GLOBO)	10,77	14,89	12,24	16,92	12,98	17,94	13,05	18,04	13,13	18,16	13,46	18,61
506409802132111 ACEBROFINA (CIMED DE MEDICAMENTOS)	12,65	17,48	14,38	18,88	15,24	21,07	15,33	21,19	15,43	21,33	15,81	21,96
552920020116517 ACEBROFINA (ACHE S FARMACÉUTICOS S.A.)	13,41	18,54	15,24	21,07	16,16	22,34	16,25	22,46	16,35	22,60	16,76	23,17
52111604063106 ACEBROFINA (BIOSINTÉTICA)	13,41	18,54	15,24	21,07	16,16	22,34	16,25	22,46	16,35	22,60	16,76	23,17
525117070031106 ACEBROFINA (MEDQUÍMICA INDUSTRIA. )	14,04	19,41	15,95	22,05	16,92	23,39	17,02	23,53	17,12	23,67	17,55	24,26
517609501131410 RESPRAN (GLOBO)	16,27	22,49	18,49	25,56	19,60	27,40	19,72	27,26	19,84	27,42	20,34	28,12
538919110068107 ACEBROFINA (LEGRAND PHARMA)	14,07	19,45	15,99	22,11	16,95	23,43	17,05	23,57	17,16	23,72	17,59	24,32
506501203135316 BRONDLAT (ACHE S FARMACÉUTICOS S.A.)	10,82	14,56	12,30	17,09	13,04	18,03	13,12	18,14	13,20	18,25	13,53	18,70
504617090005718 ACEBROFINA (BRAINFARMA QUÍMICA E S.A.)	13,22	18,25	15,02	20,76	15,93	22,02	16,02	22,15	16,12	22,28	16,53	22,85
507728901136116 ACEBROFINA (EMS)	13,24	18,30	15,05	20,81	15,95	22,05	16,05	22,19	16,15	22,33	16,55	22,84
508017401132117 ACEBROFINA (EUROFARMA S)	13,25	18,32	15,06	20,82	15,96	22,06	16,06	22,20	16,16	22,34	16,56	22,89

(1) PF - Preço Fabril e o preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor (o preço a ser praticado pelo comércio varejista) ou seja, farmácias e drogarias ( Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 - CMED).  
 (2) Alíquotas de ICMS: 20% - BA, CE, MA, MG, PE, PI, PR, RJ, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Farmasa NS); 13/18/2002; 17,5% - RO; ICMS 17,5% - RO; ICMS 17,5% - RO; ICMS 17,5% - Rondônia (RO).  
 (\*) Medicamentos liberados em ambulatórios hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor.  
 (3) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF - nas supracitadas modalidades de PFAC nos termos do artigo 1º do Decreto nº 2019, de 10 de março de 2019.  
 (4) Os preços das apresentações de Coligo GERMEN 1518120069307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1033925-39/2019/01.0000 - RJ) em 11/06/2020.  
 (5) O preço ICMS 18% do medicamento NITROTECT (Código Corchil 32461089002307) está mantido em virtude de decisão judicial (Processo nº 1020937-33/2020-4-01-3400 - SP) Voto Fiscal Civil da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.  
 (6) Preço ICMS 18% do medicamento NITROTECT (Código Corchil 32461089002307) está mantido em virtude de decisão judicial (Processo nº 1020937-33/2020-4-01-3400 - SP) Voto Fiscal Civil da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.







DECRETO Nº 1340/2020

**SÚMULA:** Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio de licitação na modalidade pregão.


**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica designada como Pregoeira do Município de Ibema, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, a Servidora Pública Municipal Srª **MARLI OROTIDES DANIEL** CPF 766.295.039-53, tendo como equipe de apoio, **RAFAEL GOMES ROCHA** CPF nº 523.616.599-72 **ADRIANA SANTOS DE SOUZA** CPF 034.288.589-80 e **GLACIANE NEVES GONÇALVES** CPF 047.903.189-40 pertencentes ao quadro geral de servidores, que terão como atribuições, prestar todo o auxílio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

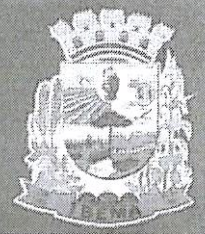
Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 16 de janeiro de 2020.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



DECRETO Nº 1266/2019

**SÚMULA:** Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr<sup>a</sup> **ADRIANA SANTOS DE SOUZA** CPF 034.288.589-80.

**Art. 2º** - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Osmar Daga CPF: 298.160.259-49

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Neiva Terezinha Chaves Leite CPF: 657.086.019-49

**Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Viação, Obras e**

**Urbanismo:**

Rodrigo Cassanelli CPF: 051.900.989-40

**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:**


Jaime Luiz Klein CPF: 189.386.800-10

**Secretaria Municipal de Bem Estar Social:**

Silvana Vigo da Rocha CPF: 780.104.979-91

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1125/2018 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 16 de julho de 2019.

  
**Adelar Arrosi**

**Prefeito**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE



Ibema, 08 de junho de 2020.

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Contabilidade  
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações  
Assessoria Jurídica  
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente

**Adelar Antonio Arrosi**  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE



Ibema - Pr, 09 de junho de 2020.

**De: Contabilidade**

**Para: Gabinete do Prefeito**

**Referente: Aquisição de medicamentos de farmácias locais, para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde no atendimento emergencial.**

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“aquisição de medicamentos de farmácias locais, para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde no atendimento emergencial”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**11 - Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (319) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (320) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (321) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 371

Atenciosamente,

**Rodrigo Scatolin**

Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE



Ibema, 09 de junho de 2020

**PARECER.**

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIAS LOCAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL**, consideramos que:

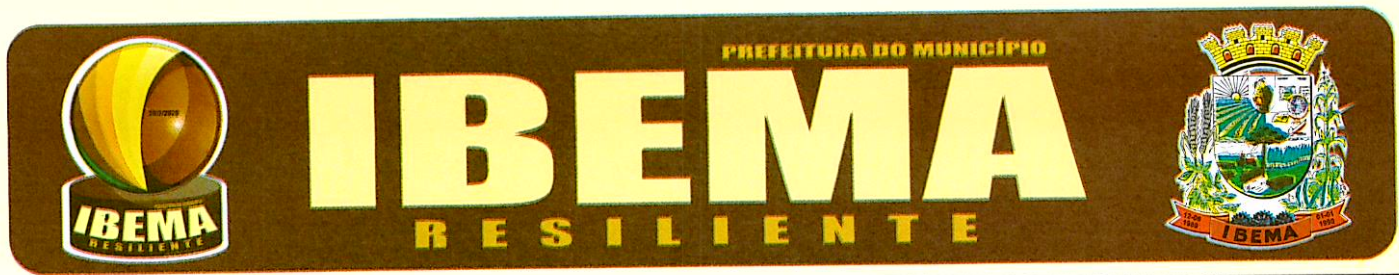
O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de aquisição, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de Pregão nos termos constante na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93, já que considerado bem comum.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,

  
**Antonio Marcos Daga**  
Assessoria Jurídica



Ibema, 10 de junho de 2020

## PARECER

De: **CONTROLE INTERNO**

Para: **Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIAS LOCAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL**, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há dotação orçamentária;
- há parecer jurídico indicando modalidade adotada e sobre o edital.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

  
**Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves**  
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE



## PARECER JURÍDICO

Ibema, 15 de junho de 2020

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Gabinete do Prefeito**

### Análise da minuta

Excelentíssimo Senhor

Retorna ao Setor Jurídico o processo administrativo referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIAS LOCAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL.**

Agora analisamos a minuta do edital, recebida via on line (princípio da economicidade), modalidade Pregão, ao que não identificamos nenhuma falha no edital, haja vista que os termos exigidos em lei constam no mesmo, estando conforme termos constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Assim, em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,



Antonio Marcos Daga

**Assessoria Jurídica**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE



Ibema, 15 junho de 2020.

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: CPL/Pregoeiro**

### **AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIAS LOCAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através do Pregoeiro e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

**Adelar Antonio Arrosi**  
Prefeito